

LEI MUNICIPAL Nº 2165/2014 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Determina a Revisão Geral Incidente na Remuneração dos Servidores Municipais e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral incidente na remuneração dos servidores municipais estatutários e celetistas do quadro especial em extinção, cargos em comissão, função gratificadas, no percentual de 06 % (seis por cento), a contar de 1º (primeiro) de março de 2014.

§ 1º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para a gratificação constante no art. 4º, § 2º da Lei Municipal Nº 846/2002, de 05 de agosto de 2002.

§ 2º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para o *Jetton* constante no art. 1º e §§, da Lei Municipal Nº 840/2002, de 22 de julho de 2002, e suas alterações posteriores.

§ 3º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para Gratificação Mensal, constante no art. 1º da Lei Municipal Nº 1.382, de 23 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

§ 4º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para Gratificação Mensal, constante no arts. 1º e 2º da Lei Municipal Nº 1.724/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores.

§ 5º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para Gratificação Mensal, constante no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.952/2011, de 16 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral incidente sobre os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade, aos

servidores inativos do Município, no percentual de 06 % (seis por cento), a contar de 1º (primeiro) de março de 2014.

Art. 3º. Fica concedido o reajuste geral incidente sobre os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos pelo valor real, aos servidores inativos do Município, no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme dispõe o art. 15 da Lei N° 10.887, de 18 de Junho de 2004, a contar de 1º (primeiro) de março de 2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com efeito retroativo a contar de 1º (primeiro) de março de 2014.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS
ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria